



Emenda à Lei Orgânica nº 7 de 02 de Agosto de 1996

Vigência a partir de **17 de Dezembro de 2018**.

~~Altera a redação do inciso XV do artigo 60:~~

(Revogado) [Revogado pelo Art. 1º. - Emenda à Lei Orgânica nº 38 de 17 de Dezembro de 2018.](#)

~~A Mesa da Câmara Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, nos termos do artigo 36, § 2º, da LOM, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:~~

~~(Revogado)~~ [Revogado pelo Art. 1º. - Emenda à Lei Orgânica nº 38 de 17 de Dezembro de 2018.](#)

~~Art. 1º. (Revogado)~~ [Revogado pelo Art. 1º. - Emenda à Lei Orgânica nº 38 de 17 de Dezembro de 2018.](#)

~~Art. 1º. O inciso XV do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, de 5 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 1º. (Revogado)~~ [Revogado pelo Art. 1º. - Emenda à Lei Orgânica nº 38 de 17 de Dezembro de 2018.](#)

XV – colocar à disposição da Câmara Municipal, dentro de quinze dias de sua requisição, as quantias que devem ser dispendidas de uma só vez, e, até dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo (1/12) de sua dotação orçamentária.

~~Art. 2º. (Revogado)~~ [Revogado pelo Art. 1º. - Emenda à Lei Orgânica nº 38 de 17 de Dezembro de 2018.](#)

~~Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 2º. (Revogado)~~ [Revogado pelo Art. 1º. - Emenda à Lei Orgânica nº 38 de 17 de Dezembro de 2018.](#)

~~Mesa da Câmara Municipal de Piedade, 02 de agosto de 1996.~~

~~Marcos Antonio Nogueira Mucci
Presidente~~

~~Renaldo Corrêa da Silva
Vice-Presidente~~

~~Geraldo Amâncio Vieira
1º Secretário~~

~~Toshiro Enomoto
2º Secretário~~

~~(Revogado)~~ [Revogado pelo Art. 1º. - Emenda à Lei Orgânica nº 38 de 17 de Dezembro de 2018.](#)